



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	0112

Projeto de Lei N° 05 , DE 2018

“Dispõe sobre a criação do Painel Guaçuano de Obras e Serviços Públicos, em endereço eletrônico disponível para acompanhamento online e dá outras providências”.

Art. 1º - Autoriza a administração pública direta e indireta a instituir o Painel Guaçuano de Obras e Serviços Públicos no município de Mogi Guaçu.

Art. 2º - O Painel Guaçuano de Obras e Serviços Públicos é uma plataforma online que demonstrará ao cidadão e sociedade todos os convênios, serviços, contratações e projetos financiados com investimento público.

Parágrafo Único - No Painel Guaçuano de Obras e Serviços Públicos devem constar os dados básicos do objeto como título, local, valor contratado, prazo de execução e término, cronograma, fases ou etapas, equipe ou técnico responsável e o estágio em que se encontra em formato percentual.

§ 2º - Também deve ser disponibilizado na plataforma se o objeto é executado na íntegra pelo Município ou se tem outros partícipes como o Governo Estadual, Federal ou a iniciativa privada.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	59118

Art. 3º - O Painel Guaçuano de Obras e Serviços Públicos deve ser desenvolvido em ambiente virtual na internet e dotado com disponibilidade gratuita no site oficial já existente da administração pública direta e indireta.

Parágrafo único - O site pode ser objeto de manutenção provisória para atualização ou alimentação de dados, desde que previamente divulgado, por tempo determinado e em horários alternativos que não prejudique o acesso ao mesmo.

Art. 4º - Na plataforma também deve ser disponibilizado meios para que o cidadão e sociedade possam interagir com o setor público, por meio de *chat*, *e-mail*, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.

Art. 5º - Também deve ser inserido na plataforma mecanismos de participação popular que permita o carregamento ou envio de textos, fotos, áudio ou vídeo, onde o cidadão possa contribuir para a fiscalização pública e fornecer dados para averiguação dos setores competentes.

Art. 6º - A esta iniciativa deve-se promover divulgação ampla e irrestrita nos meios disponíveis permitindo a sociedade o conhecimento do Painel Guaçuano de Obras e Serviços, propiciando a sua adesão e divulgação espontânea.

Art. 7º - O acesso ao Painel Guaçuano de Obras e Serviços Públicos deve ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	0718

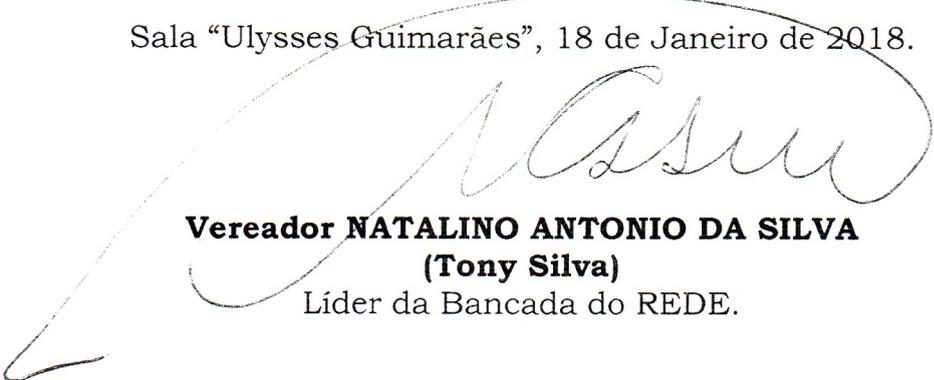
com limitação física, seguindo as diretrizes internacionais de acessibilidade web.

Art. 8º - O poder Executivo, através de seu órgão competente, editará os atos necessários e complementares à aplicação desta Lei.

Art. 9º - As disposições desta Lei não revoga, modifica ou invalida a Lei nº 4.823, de 27 de maio de 2013, que permanece em vigor.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 18 de Janeiro de 2018.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)
Líder da Bancada do REDE.

Protocolo nº 104/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	05
Proc. CM N°	0714

JUSTIFICATIVA

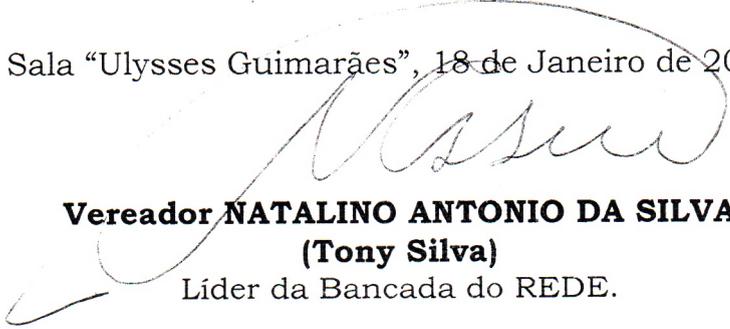
Este Projeto de Lei busca contribuir para ampliar a Transparência no município de Mogi Guaçu. É inerente que o cidadão faça parte do esforço público para contribuir, de forma positiva e ativa, no cumprimento e qualidade do serviço público ofertado pelo município.

Para tanto, é dever do município promover mecanismos de participação popular nas ações e iniciativas que contemplam a sociedade guaçuana, sendo uma máquina pública gestora eficiente, moderna e atualizada aos tempos atuais. E isto, necessariamente, passa pela adoção de tecnologias, ferramentas virtuais e projetos inovadores que aproximem cidadão e setor público.

Ao propor este Projeto de Lei contribuimos, propositadamente, ao ato contínuo de melhorar o serviço público, racionalizando seus recursos e promovendo a inovação tecnológica que possa ser abrangente e acessível à população.

Por isto contamos com a apreciação e aprovação dos nobres pares.

Sala "Ulysses Guimarães", 18 de Janeiro de 2018.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.